



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI Nº 2.273 de 01 de Abril de 2015.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DA ÁGUA
TRATADA NA CIDADE DE CAJAZEIRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a presente Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido o uso de água tratada pela CAGEPA em quaisquer construções civis públicas e privadas, nas lavagens de veículos, calçadas, calçamentos e passeios públicos residenciais e comerciais, quando o nível do manancial que estiver abastecendo a cidade de Cajazeiras alcançar seu volume morto, ficando a água tratada destinada, exclusivamente, para o consumo humano.

Parágrafo Único - A confirmação sobre o nível do manancial e sobre ter atingido seu volume morto, deverá ser atestada pelo órgão competente e responsável pelo monitoramento do manancial.

Art. 2º - Nos casos de construções civis públicas e privadas, fica a Prefeitura Municipal de Cajazeiras, no ato da liberação do Alvará de Construção, obrigada a coletar e arquivar declaração assinada pelo proprietário da edificação se comprometendo a não utilizar água tratada na construção, conforme modelo constante no ANEXO I.

Parágrafo Único - A Prefeitura só liberará o Alvará de construção mediante a apresentação da declaração constante no caput deste artigo.

Art. 3º - A Concessionária CAGEPA deverá desenvolver ações de fiscalização, combate e repressão ao uso indevido, irregular e utilização de água tratada nas condições dispostas art. 1º, no âmbito do município de Cajazeiras.

Parágrafo Único. Fica a critério de a CAGEPA aplicar as sanções administrativas e/ou judiciais cabíveis, de acordo com seu regulamento, quando encontradas as situações proibidas e dispostas no art. 1º.

Art. 4º - Com o objetivo de conscientizar a população e promover o combate ao desperdício de água tratada, o Poder Público Municipal desenvolverá ações voltadas à



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

conscientização da população, através de campanhas educativas e/ou abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 01 de Abril de 2015.


Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Constitucional